



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 147/00 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**REVOGA DECRETOS DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Fica revogado a partir do dia 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de números: 012/97 de 13 de Fevereiro de 1997; 102/97 de 03 de Novembro de 1997 e 108/97 de 07 de Novembro de 1997, que delegam competência ao Secretário Geral – Adjunto.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral

**Extrato de Paralisação de Obra do Contrato nº 45/2000.** Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo-MS ENGEL - Construções e Projetos Ltda. Objeto: Construção de um Praça Municipal. Prazo: Fica paralisada a obra, objeto do contrato nº 045/2000, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. **Data:** 27.12.2000. Signatários: Antônio Arcaño dos Santos pela Contratante, Leonardo R. Bossay da Costa pela Contratada. Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

**Extrato de Termo de Rescisão do Contrato nº 004/98** Fica rescindido de comum acordo entre as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e de outro lado, Edson Brescancin, o Contrato nº 004/98 de 01 de Junho de 2000, autorizado em decorrência de despacho do Sr. Prefeito Municipal, no processo licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 005/1998, expedida em 08.05.1998, que dispõe sobre prestação de serviços Técnicos de Contabilidade, Santa Rita do Pardo-MS, 29 de Dezembro de 2000.

**DECRETO Nº 135/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto nº 044/00 de 17 de Abril de 2000

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir da presente data, o Decreto nº 044/2000 de 17 de abril de 2000, que nomeou a professora ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, para exercer em comissão, o cargo de Diretora da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo", neste Município.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL  
**DECRETO Nº 137/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

"Aprova o Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001 e das outras providências".

Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, pela Lei Municipal nº 631/00 de 18 de dezembro de 2000 (orçamento do Município para 2001), em seu artigo 5º, combinado com a letra "d" do artigo 7º.

Decreta:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001, na forma do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 631/00, constituído pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**ARTIGO 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências constitucionais, destinadas ao FUNDEF e outras decorrentes da gestão econômico/financeira da entidade.

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, em 22 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL  
**DECRETO Nº 138/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

"Aprova o Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS - FMIS, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001 e das outras providências".

Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, pela Lei Municipal nº 631/00 de 18 de dezembro de 2000 (orçamento do Município para 2001), em seu artigo 6º, combinado com a letra "d" do artigo 7º.

Decreta:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento do FUNDO

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL  
**DECRETO Nº 145/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, o Decreto de nº 073/98 de 30 de julho de 1998, que delega competência ao senhor MARCELO SALATI e a senhora ROSMARY MORENO LIMONTA CORREIA, para assinarem notas fiscais e recibos inerentes ao Termo de Convênio de Cooperação Recíproca MO/SRP/ARDO/01/98, para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra, que entre si fazem a CESP - CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e o município de Santa Rita do Pardo-MS, de 2000

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL  
**DECRETO Nº 146/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nº 013/97 de 13 de Fevereiro de 1997; 011/00 de 11 de janeiro de 2000 e 117/00 de 08 de Novembro de 2000, que delegam competências aos Diretores do Departamento Municipal de Finanças e Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL  
**DECRETO Nº 147/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nº 012/97 de 13 de fevereiro de 1997; 102/97 de 03 de Novembro de 1997 de 07 de Novembro de 1997, que delegam competência ao Secretário Geral- Adjunto.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL  
**DECRETO Nº 148/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000**

Revoga os Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nºs 112/97 de 01 de Dezembro de 1997 e 115/97 de 01

## PROJETO DE LEI Nº 001/2000 DE DEZEMBRO DE 2000

### "FIXA OS SUBSÍDIOS D VEREADORES PARA LEGISLATURA 2001/2004, E DÁ C TRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em face do que determina a Emenda Constitucional nº 19 de 04 Junho do ano de 1994 através dos vereadores de seus componentes, subscritores do presente apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá o subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata presente parágrafo.

§ 2º - Somente terá direito de receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não vale para desconto as sessões não realizadas, bem como no período de férias e nas ausências a interesse do vereador, incluindo-se legislativo.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o limite máximo de 04 por mês será pago ao vereador o valor correspondente (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de uma sessão extraordinária ao mês, o vereador não poderá receber como remuneração extra, acima do fixado para subsídios.

§ 4º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

**ARTIGO 2º** - Os subsídios que trata o Artigo 1º da presente Lei não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os servidores estaduais, observando o que dispõe o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Por receita corrente líquida do Município, entende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais com exceção dos correspondentes:

- I - Receitas de Capital;
- II - Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras e serviços públicos;
- III - Contribuições de serventores destinados à constituição de do de assistência ou previdência social;

- IV - Consignações ou fiações;
  - V - Doações ou legados.
- ARTIGO 3º** - Caso a Folha de Pagamento, elaborada com base